



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



OF/PMV/SEMGOV/Nº 269/2021

Viana (ES), 05 de julho de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador

JOILSON BROEDEL

Presidente da Mesa Diretora

Câmara Municipal de Viana

Assunto: Projeto de Lei nº 022/2021.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 022/2021, que altera a descrição sumária das atribuições do cargo de Auditor Fiscal de Tributos e acrescenta dispositivo às Leis nºs 1.629, de 27 de dezembro de 2002 e 1.269, de 12 de maio de 1995.

Atenciosamente,

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

	Protocolo nº <u>2504</u>
	<u>10 / 08 / 2021</u>
	<u>Angelo Cordeiro</u> Assinatura



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 022/2021

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Temos a honra de submeter à apreciação desta egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que altera a descrição sumária das atribuições do cargo de Auditor Fiscal de Tributos, criado pela Lei nº 2.990, de 20 de novembro de 2018, acrescenta dispositivo ao Código Tributário Municipal, Lei nº 1.629, de 27 dezembro de 2002, bem como na Lei Municipal n.º 1.269, de 12 de maio de 1995, que instituiu a gratificação de produtividade no Município de Viana/ES.

Em auditoria realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) no ano de 2017 perante esta Prefeitura, o Prefeito Municipal foi notificado pelo Órgão de Controle dentro do Processo TC nº 2178/2017, consubstanciado no Relatório TC 38/2017 que no tópico 2.8 – CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DESPROVIDOS DE ATRIBUIÇÕES LEGAIS EXPRESSAS – sugeria um plano de ação corretivo a fim de sanar a falta de legislação dos agentes de fiscalização.

Assim, tendo em vista a ausência de atribuições necessárias ao cargo de auditor fiscal de tributos para homologação de convênio com a Receita Federal para delegação das atribuições de fiscalização e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) e, considerando que, com os ajustes, o município instituiria nova arrecadação municipal referente ao ITR.

Na certeza de que esta Casa de Leis e os Ilustres Representantes desta edilícia Câmara Municipal, ao apreciar o teor do projeto anexo e as razões que o justificam apoiarão esta iniciativa em reconhecimento ao seu inegável interesse público.

Atenciosamente,

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 022/2021

PROJETO DE LEI Nº 022/2021

ALTERA A DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS E ACRESCENTA DISPOSITIVO ÀS LEIS NºS 1.629, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002 E 1.269, DE 12 DE MAIO DE 1995.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A descrição sumária das atribuições do cargo de Auditor Fiscal de Tributos, constante do Anexo I da Lei nº 2.990, de 20 de novembro de 2018, passa a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Fica incluído no Código Tributário Municipal, Lei nº 1.629, de 27 de dezembro de 2002, o Artigo 44-A, com a seguinte redação:

“Art. 44-A. O Auditor Fiscal de Tributos é a autoridade administrativa competente para exercer as atribuições de fiscalização e efetuar o lançamento e a arrecadação dos tributos municipais e delegados”.

Art. 3º O Auditor Fiscal de Tributos não pode ter exercício em serviço ou repartição diferente daquela em que estiver lotado, salvo nos casos previstos em lei.

Art. 4º Fica alterada a alínea “v” no Art. 1º da Lei Municipal nº 1.269, de 12 de maio de 1995, com a seguinte redação:

“Art. 1º. [...] v) Auditor Fiscal de Tributos.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de setembro de 2019.

Viana/ES, 21 de junho de 2021.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana



ANEXO ÚNICO

A que se refere o artigo 1º do Projeto de Lei nº 022/2021

CARGO: Auditor Fiscal de Tributos

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Realizar atividades de fiscalização e arrecadação do Município, fiscalizar estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços de acordo com a Legislação Tributária vigente. Constituir o crédito tributário mediante o respectivo lançamento. Planejar e executar as Ações Fiscais. Analisar acerca dos fatos geradores, regime de estimativa, simples nacional e demais regimes de tributação. Estudo de banco de dados dos contribuintes para verificar análises, tendências dos contribuintes e responsáveis. Organizar e planejar a administração tributária. Verificar, privativamente, o cumprimento das obrigações tributárias ao comércio exterior, comunicação, energia elétrica, gasodutos no que tange aos serviços. Elaborar estudo, metodologia e atuação para melhoria do IPM (índice de participação dos municípios). Intimar o contribuinte ou o concessionário, permissionário, cessionário ou outros para se defender, junto à repartição fazendária, em processo instaurado por descumprimento dos deveres fiscais. Elaborar, quando solicitado, parecer em processo de consulta, minutas de leis, decretos, convênios, ajustes e protocolos a serem incorporados à legislação tributária e não tributária. Auditar a rede arrecadadora de tributos municipais. Efetuar cobrança dos tributos não pagos, iniciar por via administrativa e indo até à inscrição do correspondente crédito tributário em Dívida Ativa. Orientar contribuintes visando ao exato cumprimento da legislação tributária. Realizar sindicâncias decorrentes de requerimentos, de revisões, isenções, imunidades e pedido de baixa de inscrição, dentre outras. Fiscalizar, planejar, programar, supervisionar, coordenar, orientar e controlar as atividades no âmbito da competência tributária municipal conforme a legislação vigente. Exercer ou executar outras atividades ou encargos que lhe sejam determinados por Lei ou ato regular emitido por autoridade competente.